



CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 07.195.961/0001-48

Rua Claudio José de Lima nº. 813 Jd. Aeroporto CEP. 79428-000 – Figueirópolis / MS - Fone/Fax: (67) 3274-1410

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Associação de Auxílio e Recuperação dos Hansenianos – AARH, mantenedora do Hospital São Julião, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO, no uso da atribuição conferida pelo inciso II do artigo 93 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Associação de Auxílio e Recuperação dos Hansenianos – AARH, inscrita no CNPJ nº 03.273.885/0001-90, mantenedora do Hospital São Julião, com a finalidade de apoiar financeiramente o custeio dos serviços de saúde prestados à população do Município de Figueirópolis/MS, por meio do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único. O objeto do convênio incluirá, dentre outros, o custeio de:

- I – consultas médicas e especializadas;
- II – exames laboratoriais e de imagem;
- III – procedimentos cirúrgicos e atendimentos hospitalares;
- IV – ações de reabilitação e tratamento especializado.

Art. 2º O valor total do convênio será de R\$ 231.511,46 (duzentos e trinta e um mil, quinhentos e onze reais e quarenta e seis centavos), a ser repassado conforme a demanda, com recursos provenientes de emendas parlamentares impositivas individuais dos vereadores da Câmara Municipal de Figueirópolis/MS, destinadas a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 125.1 da Lei Orgânica Municipal e do § 9º do art. 166 da Constituição Federal, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 07.195.961/0001-48

Rua Claudio José de Lima nº. 813 Jd. Aeroporto CEP. 79428-000 – Figueirão / MS - Fone/Fax: (67) 3274-1410

Art. 3º O repasse de recursos observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, sendo executado conforme os termos do convênio firmado, em conformidade com a legislação aplicável.

§ 1º O convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa e interesse das partes.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá garantir o acompanhamento da execução do convênio, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos, mediante fiscalização e prestação de contas, nos termos da legislação vigente.

Figueirão, MS, 28 de outubro de 2025.

Ver. Luciene Teodora da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Figueirão